



DESCARBONIZAR
+ALGARVE

PROMOÇÃO DO DESEMPENHO
AMBIENTAL E ENERGÉTICO
DAS EMPRESAS

PROGRAMA DE APOIO ÀS PME DESCARBONIZAR + ALGARVE REGULAMENTO

20 de fevereiro de 2026



Cofinanciado pela
União Europeia

Cofinanciado por:

PREÂMBULO

O Projeto DESCARBONIZAR+ALGARVE – Promoção do Desempenho Ambiental e Energético das Empresas, que beneficia do cofinanciamento do Programa Regional Algarve 2030 | Portugal 2030, com o código de operação ALGARVE-FEDER-01347700, foi aprovado ao abrigo do Sistema de Incentivos SIAC – Sistema de Apoio a Ações Coletivas, no contexto do AAC ALGARVE-2024-14.

Este Projeto está a ser desenvolvido em copromoção pelo NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve, pela Região de Turismo do Algarve (RTA) e pela AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve, inserindo-se na estratégia regional de reforço da competitividade, sustentabilidade e resiliência das PME, com especial enfoque no setor do turismo.

No contexto da transição energética, da neutralidade carbónica e da crescente exigência de integração de critérios ESG (Environmental, Social and Governance) nas organizações, o Projeto DESCARBONIZAR+ALGARVE promove dois Programas de Apoio, enquadrados numa estratégia regional de reforço da competitividade, sustentabilidade e resiliência das PME. Os programas assumem natureza piloto e enquadram-se numa lógica de capacitação, sensibilização e apoio técnico às PME da região.

O presente Regulamento define as condições de acesso, funcionamento, seleção e acompanhamento das empresas participantes nos dois Programas de Apoio.

REGULAMENTO

ARTIGO 1.º Objeto

O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos Programas de Apoio às PME no âmbito do Projeto DESCARBONIZAR+ALGARVE, a saber:

- a) Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Diagnósticos Energéticos e Plano de Ação – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;
- b) Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Planos de Ação para a Sustentabilidade – SISTEMA ESG.

ARTIGO 2.º Objetivos dos Programas

Os Programas de Apoio têm como objetivos:

- a) Apoiar as PME do setor do turismo do Algarve na melhoria do seu desempenho ambiental, energético e organizacional;
- b) Promover a transição energética, a descarbonização e a eficiência energética das empresas;
- c) Capacitar as empresas para a integração de critérios ESG para o cumprimento de requisitos atuais e futuros de Relato Não Financeiro e definição de medidas de mitigação;
- d) Reforçar a competitividade, resiliência e sustentabilidade das PME da região;
- e) Contribuir para as ações transformativas no âmbito dos domínios de especialização definidos na EREI Algarve 2030.

ARTIGO 3.º Empresas Elegíveis

1. Podem candidatar-se aos Programas de Apoio, as PME que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas;

- b) Tenham sede ou estabelecimento no Algarve;
 - c) Desenvolvam atividade no setor do turismo, incluindo atividades conexas;
 - d) Exerçam atividade económica regular.
2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se PME a definição constante da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia.

ARTIGO 4.º Natureza do Apoio

1. O apoio concedido reveste a forma de consultoria técnica especializada e personalizada.
2. O apoio não configura apoio financeiro direto, nem auxílio de Estado.
3. A participação nos Programas de Apoio é gratuita para as empresas selecionadas.

ARTIGO 5.º Programas de Apoio

1. No âmbito do presente Regulamento são operacionalizados dois Programas de Apoio:
 - a) Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Diagnósticos Energéticos e Plano de Ação – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;
 - b) Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Planos de Ação para a Sustentabilidade – SISTEMA ESG.
2. Cada Programa é desenvolvido de acordo com os respetivos objetivos, conteúdos técnicos e metodologia de intervenção.

ARTIGO 6.º Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Diagnósticos Energéticos e Plano de Ação – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1. O Programa de Diagnóstico Energético é promovido pela AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve.
2. O Programa assenta no desenvolvimento de sessões de trabalho individualizadas, visando a elaboração de um Diagnóstico Energético e respetivo Plano de Ação.

Cofinanciado por:

3. O Diagnóstico Energético incide sobre os levantamentos efetuados aos edifícios e instalações das empresas, abrangendo, designadamente:

- a) Caracterização dos consumos energéticos;
- b) Identificação de oportunidades de melhoria da eficiência energética;
- c) Identificação de medidas de incorporação de energias renováveis, com especial enfoque na energia solar fotovoltaica e na energia solar térmica;
- d) Definição de um Plano de Ação para a Transição Energética e Descarbonização.

4. O programa decorrerá até 31.07.2026

ARTIGO 7.º Programa de Apoio às PME no Desenvolvimento de Planos de Ação para a Sustentabilidade – SISTEMA ESG

1. O Programa ESG é promovido pelo NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve.

2. O Programa visa apoiar as empresas na definição e implementação de estratégias de sustentabilidade, através da elaboração de um Plano de Ação ESG personalizado.

3. O apoio é prestado através de sessões de trabalho individuais, englobando, designadamente:

- a) Apoio na análise ao presente da empresa em matéria de sustentabilidade – recursos, stakeholders e temas materiais;
- b) Definição do roadmap de sustentabilidade – políticas e objetivos ESG;
- c) Identificação de sistemas de informação de sustentabilidade para recolha de indicadores e monitorização do desempenho;
- d) Identificação de necessidades de investimento;
- e) Apoio na identificação dos requisitos atuais e futuros de Relato Não Financeiro.

4. O programa decorrerá até 31.07.2026

ARTIGO 8.º Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas através de [formulário online próprio](#) disponibilizado no site oficial do [Projeto DESCARBONIZAR+ALGARVE](#)
2. O prazo de submissão do formulário de candidatura decorre até às 23:59h de 20 de abril de 2026.
3. Cada empresa pode submeter candidatura apenas a um dos Programas de Apoio, devendo indicar expressamente o(s) Programa(s) a que se candidata.
4. Em cada Programa serão apoiadas até 15 empresas, selecionadas de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento.
5. As candidaturas devem ser redigidas em língua portuguesa.

ARTIGO 9.º Condições de Admissibilidade e Exclusão

1. São excluídas as candidaturas que:
 - a) Sejam submetidas fora de prazo;
 - b) Não cumpram os critérios de elegibilidade;
 - c) Contenham falsas declarações.
2. Os promotores dos Programas de Apoio reservam-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais às empresas candidatas.

ARTIGO 10.º Critérios de Avaliação

1. As candidaturas elegíveis são avaliadas por um Júri, com base nos seguintes critérios:
 - a) Compromisso da empresa com a inovação e sustentabilidade; (Ponderação: 30%)
 - b) Contributo para a economia regional, com especial incidência para a utilização de recursos endógenos; (Ponderação: 25%)
 - c) Alinhamento da atividade da empresa e seus objetivos com a EREI Algarve 2030 para o domínio do Turismo e com os ODS; (Ponderação: 25%)
 - d) Capacidade técnica, financeira e organizacional da empresa para a implementação do plano de ação. (Ponderação: 20%)

Cofinanciado por:

2. Cada critério é avaliado numa escala de 1 a 5, de acordo com as ponderações.
3. A classificação final resulta da soma das pontuações ponderadas.
4. Em caso de empate, prevalece a candidatura com maior pontuação no critério
 - a). Mantendo-se o empate, a seleção basear-se-á no critério da data/hora de entrada da candidatura.
5. As decisões do Júri são irrecorríveis.

ARTIGO 11.º Júri

1. A avaliação das candidaturas é assegurada por um júri designado pelos copromotores do Projeto.
2. O júri é composto por três elementos, incluindo representantes do NERA, da AREAL e da Região de Turismo do Algarve.
3. Aplicam-se as regras de impedimento e escusa previstas no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 12.º Direitos e Deveres das Empresas Participantes

1. Constituem direitos das empresas:
 - a) Beneficiar do apoio técnico previsto nos Programas de Apoio;
 - b) Receber a documentação e ferramentas desenvolvidas no âmbito dos Programas de Apoio;
 - c) Participar nos mecanismos de acompanhamento dos Programas de Apoio, apresentando sugestões ou reclamações.
2. Constituem deveres das empresas:
 - a) Participar ativamente nas sessões de trabalho;
 - b) Fornecer a informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Cumprir o cronograma acordado;
 - d) Colaborar, sempre que solicitado, em ações de divulgação, disseminação de boas práticas e partilha de resultados dos Programas de Apoio, nomeadamente através de

Cofinanciado por:

testemunhos, estudos de caso ou outras iniciativas de comunicação, salvaguardada a confidencialidade da informação sensível.

ARTIGO 13.º Confidencialidade

1. As empresas participantes são responsáveis por distinguir claramente o carácter confidencial da informação que facultem ao Júri, aos promotores dos Programas e aos consultores, através do uso da expressão “CONFIDENCIAL”.
2. Só os membros do júri, dos copromotores dos Programas e dos consultores, têm acesso ao formulário de candidatura e elementos produzidos pela empresa no âmbito do programa, e comprometem-se a não divulgar qualquer informação confidencial das empresas participantes.
3. Ainda que o carácter confidencial da informação seja mencionado nos termos do número 1 do presente Artigo, ao Júri, aos promotores dos Programas e aos consultores, não pode ser imputada qualquer obrigação pela gestão da confidencialidade quando a informação recebida:
 - a) tenha sido divulgada publicamente anteriormente ao presente programa;
 - b) fosse conhecida pelo recetor em data anterior à divulgação ou venha a ser conhecida pelo recetor através de terceiros agindo de boa-fé na divulgação;
 - c) tenha sido divulgada pelo recetor com o acordo do(s) participante(s);
 - d) seja divulgada pelo(s) participante(s) sem restrições à posterior comunicação;
 - e) tenha sido independentemente desenvolvida pelo recetor;
 - f) tenha de ser divulgada pelo(s) participante(s), Júri, promotores do projeto ou consultores, no cumprimento de obrigações legais, ou por ordem judicial ou administrativa.

ARTIGO 14.º Tratamento de Dados Pessoais

1. O presente Regulamento implica o tratamento de dados pessoais de acordo com o quadro legal nacional Lei 58/2019, de 8 de agosto e europeu RGPD EU 679/2016.
2. Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento das candidaturas.

Cofinanciado por:

3. Os participantes selecionados, aceitam que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos administrativos e gestão do projeto.
4. Os dados pessoais recolhidos, são usados única e exclusivamente para efeitos de identificação das candidaturas selecionadas, e gestão administrativa do projeto, no estrito respeito e cumprimento pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o RGPD.
5. Os copromotores do projeto garantem a segurança e confidencialidade no tratamento dos dados, bem como os direitos de gestão dos dados pessoais fornecidos pelo titular dos mesmos.

ARTIGO 15.º Interrupção e Desistência da Participação

1. As empresas participantes podem desistir voluntariamente da sua participação no Programa, mediante comunicação escrita às Entidades Promotoras, sem direito a compensação, mantendo-se válidas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados.
2. As entidades promotoras dos Programas reservam-se o direito de, em qualquer altura das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, interromper unilateralmente a participação de uma empresa (ou algum membro), nos casos em que estes infrinjam de forma grave os deveres resultantes deste regulamento.
3. A não participação nas atividades do Programa por parte das empresas, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento, implica a exclusão, exceto por motivos de força maior ou por razões devidamente justificadas, cabendo às Entidades Promotoras a decisão final.
4. A interrupção, exclusão ou desistência da participação, por iniciativa das Entidades Promotoras ou da empresa participante, não confere aos participantes qualquer direito a indemnização, compensação ou ressarcimento.

ARTIGO 16.º Alterações e Casos Omissos

1. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento são exclusivamente esclarecidas pelos copromotores dos Programas, através do e-mail: nera@nera.pt
2. Os copromotores dos Programas, reservam-se ao direito de modificar o presente Regulamento, por motivos devidamente justificados e serão atempadamente comunicadas.

Cofinanciado por:

3. Os copromotores dos Programas não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso do preceituado no presente Regulamento, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de situações de força maior, de natureza extraordinária ou imprevisível. Aquando da invocação de caso de força maior, a organização do Programa deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito os participantes informando-os sobre a data previsível para a reposição da normalidade.
4. A inscrição no Programa pressupõe o conhecimento e a aceitação deste Regulamento por parte dos participantes.
5. Os participantes declaram, sob compromisso de honra, que:
 - a) Leram e aceitam sem reservas todas e cada uma das regras previstas no presente Regulamento;
 - b) A informação apresentada na candidatura provém do concorrente, não se encontrando o concorrente sujeito a qualquer impedimento, legal ou contratual, de as divulgar ao Júri e copromotores dos Programas, ou de as aplicar.

ARTIGO 17.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos copromotores do Projeto DESCARBONIZAR+ALGARVE e divulgação pública.